



Contrato FMC nº 001/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, GERADOR DE ENERGIA, BANHEIROS QUÍMICOS E EQUIPE DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA EM 2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JAQUEIRA**, POR INTERMÉDIO DO **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE JAQUEIRA** E A EMPRESA **CHARLES CRISTIANE DAS NEVES (CHARLES PRODUCOES ARTISTICAS ME)**, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO FMC Nº 001/2023, CARTA CONVITE Nº 001/2023.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.989/0001-71, com sede na Avenida Francisco Pellegrino, nº 62, Centro, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional, a Exma. Sra. **RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.166.641 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 009.860.914-99, com endereço profissional na Avenida Francisco Pellegrino, nº 62, Centro, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE JAQUEIRA-PE**, com sede na Rua Vereador Luiz Novacosque, nº 200, Centro, CEP 55.409-000, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 30.746.813/0001-96, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Cultura, Turismo e Lazer do Município de Jaqueira - Gestor do Fundo Municipal de Cultura, o Exmo. Sr. **MARCOS ANTÔNIO SILVA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.808.308-SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 000.368.274-95, residente e domiciliada na Rua Josefa Antônia da Conceição, nº 166, bairro Boa Vista, CEP:55.038-405, Caruaru, Estado de Pernambuco e, do outro lado, a empresa **CHARLES CRISTIANE DAS NEVES (CHARLES PRODUCOES ARTISTICAS ME)**, com sede na Praça 13 de Maio, nº 644, bairro Centro, CEP: 55.4125-000, Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.445.990/0001-95, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu proprietário, a Sr. **CHARLES CRISTIANE DAS NEVES**, portador da cédula de identidade RG nº 4.104.725 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 848.632.854-34, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, com suas posteriores modificações, e a homologação do Processo Licitatório FMC nº 001/2023, Carta Convite nº 001/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO, MONTAGEM E**





DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, GERADOR DE ENERGIA, BANHEIROS QUÍMICOS E EQUIPE DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA EM 2023, conforme especificações técnicas consignadas no Projeto (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de serviço, observado o prazo de vigência formal contratual que será de 60 (sessenta) dias, devendo realizar os serviços e fornecer os materiais conforme cronograma estabelecido no Projeto Básico (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

Pela execução dos serviços o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância global de **R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais)**, para execução dos serviços descritos nos itens 01 a 07, nas quantidades especificadas no Projeto Básico (Anexo I), conforme disposto na proposta da Contratada, adjudicada pelo Contratante, com o seguinte detalhamento:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UNID.	QUANT. DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	PALCO MÉDIO PORTE TAMANHO 10M X 10M: Palco em alumínio, coberto com lona night & day ou similar na cor branca medindo 10,0m de boca por 10,0m de profundidade e 2,20m de altura do piso ao chão e 7,0m de pé direito; 02 PA'S de 3,0m por 3,0m; Fechamento nos fundos e nas laterais do palco em lona night & day na cor preta; Fechamento frontal e lateral do piso em estruturas metálicas com tubo de 30mmx30mm na chapa de 16mm revestido com laminados de madeira pintado com tinta PVA látex na cor preta; Escada de acesso com 2,0m de largura revestida de compensado; Piso do palco revestido em madeirite; House-mix medindo 3,0m por 3,0m com um piso a 0,50m de altura, coberto com lona night & day ou similar e fechamento nas laterais, isolamento em todo o perímetro com cercas modulada medindo 4,00m por 4,00m; Área de produção medindo 4,0m x 4,0m com fechamento em placas de 2,20m x 2,40m pintada com tinta PVA látex; Camarim medindo 4,0m x 4,0m coberto com lona night & day e fechado por compensado; Aterramentos em conformidade com as normas técnicas.	01	4	R\$ 11.825,00	R\$ 47.300,00
002	SOM DE GRANDE PORTE PERIFERICOS PA: Som com Mesa Digital de no Mínimo 48 Canais (Mixer); processador digital 3 vias estéreo; Gravador / Player CD/DVD; PA - LINE ARRAY: 24 caixas industrializada com no mínimo 2 alto falante e dois e drive cada	01	4	R\$ 11.100,00	R\$ 44.400,00





	caixa; 24 subgraves com 2 alto-falantes de 18" com 1000 WATTS RMS (cada); 06 amplificadores com 8000 WATTS RMS (grave); 06 amplificadores com 12.000 WATTS RMS (médio grave); 02 amplificadores com 3500 WATTS RMS (médio agudos); Multicabo de 56 VIAS com 60 metros de extensão; 01 regulador de voltagem de 7000 WATTS (110V); 01 regulador de voltagem de 7000 WATTS (220V); PERIFÉRICO-MONITOR: 01 mesa digital 48 canais; 24 vias de monitor; processador digital estéreo; 02 amplificador de fones de ouvido com 8 canais cada; 12 fones de ouvido para monitor (ponto); 02 máquinas de fumaça; 20 canhões de led de 03 WATS par 64 SIDE-FILL; 04 Caixas de Sub-Grave 1200 WATTS RMS; 04 caixas KF 3-WAY; 01 amplificador 56000 WATTS RMS (graves); 04 amplificadores 2000 WATTS RMS (3 WAY); 02 amplificadores de 1000 WATTS RMS; caixa sub para bateria (retorno) 1000 RMS; 10 monitores para voz 800 WATTS RMS BACK LINE; bateria acústica reduzida completa; amplificador para baixo com 500 WATTS RMS; 2 amplificadores para guitarra com 120 WATTS RMS; MICROFONES: 2 kit de 7 microfones, completo para bateria; 30 microfones, com cabo para voz e outras aplicações; 03 microfones sem fio com alcance de 100 metros para voz; 30 pedestais; 03 praticáveis e 20 metros de GRYPD.				
003	BARRACA: Barraca com 3,00 x 3,00 metros, modelo convencional com cobertura em lona;	008	4	RS 3.200,00	RS 12.800,00
004	ILUMINAÇÃO: Iluminação 24 (vinte e quatro) Refletores opt par 1000W foco 02, 03 e 05; 05 (cinco) Refletores alógenos 1000W cada; 04 (quatro) MINI BRUTT de 6 lâmpadas; 01 (um) Console digital Avolite 2000 32 canais; 01 (uma) Mesa de luz SGM pilot 2000 32 canais; 02 (dois) Splitter; 02 (dois) Rack Dimmer 64 canais; 12 (doze) Moving Heads de 575W para o palco 02 (dois) Canhões seguidores HTI 2000; Cabos e conexões necessários, Montadores e operadores necessários, incluindo todo e qualquer material e equipamento necessário para instalação e operação (especificações mencionadas como referencial sendo admitidos equipamento com similaridade aos mencionados).	001	4	RS 6.375,00	RS 25.500,00
005	GERADOR DE ENERGIA: De energia silenciado com potência mínima de 180 KVA, (incluindo equipe técnica composta por eletricitista e ajudantes para execução e manutenção de instalações	001	4	RS 3.125,00	RS 12.500,00





	elétricas, realização e desmontagem, bem como testes de equipamentos e uso geral combustível, transporte, insumos diversos, encargos e todos os demais custos operacionais).				
006	CABINES SANITÁRIAS: Cabine sanitária (STD) individual e portátil, modelo masculino/feminino, confeccionada em polietileno de alta densidade, resistente e totalmente lavável, com teto translúcido, piso antiderrapante, janelas com ventilação e com indicação livre/ocupado, sistema de trava chave, contendo vaso e assento sanitário (tanque simples de dejetos), mictório (somente para o modelo masculino), suporte para papel higiênico, medindo aproximadamente: 2,20m de altura interior; 1,20m de largura interior; 1,20m de profundidade e 0,50m de altura do assento e porta com abertura de aproximadamente 180° com limpeza executada por viatura com sistema a vácuo.	015	4	RS 4.125,00	RS 16.500,00
007	EQUIPE DE APOIO: Locação de 15 Pessoa de Equipe de Apoio devendo ser composta por pessoas devidamente fardadas com coletes em algodão, contendo os dizeres: APOIO, na parte frontal.	015	4	RS3.000,00	RS 12.000,00

Subcláusula primeira - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante depósito bancário ou transferência online, em conta corrente da CONTRATADA, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a disponibilização dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em nome da CONTRATANTE, e após o atesto do regular fornecimento.

Subcláusula primeira - O pagamento realizar-se-á, preferencialmente, por meio de transferência eletrônica, na conta corrente indicada pela contratada, em seu nome, conforme condições especificadas abaixo.

Subcláusula segunda - A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Subcláusula terceira - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo





para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Subeláusula quarta - A critério do contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Subeláusula quinta - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a realização do objeto deste contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento do Município de Jaqueira para o exercício financeiro 2023, destinada ao Fundo Municipal de Cultura, sendo:

8 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

02 PODER EXECUTIVO

02 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

08 020803 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

13 Cultura

13 392 Difusão Cultural

13 1302 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL

392 13 1302 2506 0000 PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES FOLCLÓRICAS, ARTÍSTICAS E CULTURAIS

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

0.01.13 001.001 Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido:

a) Provisoriamente, pela Secretaria de Cultural, Turismo e Comunicação, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Anexo I; e

b) Definitivamente, após a verificação de conformidade dos serviços executados de acordo com as quantidades e especificações técnicas detalhadas no Projeto Básico (Anexo I), bem como da qualidade dos serviços, através da indispensável liquidação a cargo de pessoa indicada pela Secretaria de Cultural, Turismo e Comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência formal de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado em caso de apresentação de justificativa técnica plausível e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.





CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado, na execução do objeto desta Carta-Convite, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

Subcláusula primeira - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87, da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula segunda - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficializada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

Subcláusula terceira - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias na conta corrente do Contratante, em agência bancária devidamente credenciada pelo município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Subcláusula primeira - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da contratada, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo do artigo 79, no que couber.

Subcláusula segunda - As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 e daquelas estabelecidas no instrumento convocatório, SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:





I - Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na realização dos serviços, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas, a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria;

II - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO;

III - Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

IV - Realizar os serviços de acordo com as necessidades e o interesse do MUNICÍPIO, no prazo, datas e forma estabelecidos no Projeto Básico;

V - Emitir o(s) competente(s) Registro(s) de Fiscalização e Montagem da(s) estrutura (s) no CREA/PE;

VI - Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

VII - Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução contratual, ainda que acontecido em dependências do MUNICÍPIO;

VIII - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

IX - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

X - A inadimplência da CONTRATANTE, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem pode onerar o objeto deste Projeto Básico, razão pela qual a CONTRATANTE renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 e daquelas estabelecidas no instrumento convocatório, SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I - Solicitar o afastamento e a substituição de funcionário da CONTRATADA que apresente desempenho ou comportamento insatisfatório;

II - Manter controle sobre os serviços, realizando a fiscalização da montagem da estrutura, no prazo ajustado;





III - Elaborar e encaminhar à CONTRATADA qualquer alteração na programação dos serviços a serem realizados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

V - Determinar a substituição de qualquer equipamento/material que não esteja de acordo com as especificações exigidas;

VI - Efetuar o pagamento na data e na forma prevista no presente contrato;

VII - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

VIII - Notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços; e,

IX - Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

A fiscalização ficará a cargo do quadro técnico da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO de Jaqueira, que poderá solicitar apoio técnico da equipe de engenharia do Município de Jaqueira através da SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS, cabendo-lhes exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto deste Projeto Básico.

Subcláusula primeira - A fiscalização da execução do objeto deste Contrato, à luz das disposições constantes do Projeto Básico (Anexo I) que instrui o Processo Licitatório FMC nº 001/2023, dar-se-á de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula segunda - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da adjudicatária durante o período estabelecido para realização dos serviços quanto à qualidade, quantidade e ao prazo, atestando-os, consoante requisição formal. Os serviços realizados em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da licitante não serão atestados.

Subcláusula terceira - A presença da fiscalização nas montagens não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada quanto à perfeita execução do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente





Contrato.

Subcláusula Primeira - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Jaqueira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Subcláusula Segunda - E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaqueira (PE), 10 de fevereiro de 2023.


RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaqueira-PE


FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE JAQUEIRA-PE
MARCOS ANTÔNIO SILVA DE CARVALHO
Gestor do Fundo Municipal de Cultura
CONTRATANTE


CHARLES CRISTIANE DAS NEVES
(CHARLES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS ME)
CNPJ/MF n.º 05.445.990/0001-95
PROPRIETÁRIO: CHARLES CRISTIANE DAS NEVES
CPF/MF n.º 848.632.854-34
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME:
CPF: 89899172472

2. 
NOME:
CPF: 132.985.892-02

